



Proposta n.º 56/2024 à Assembleia de Freguesia

Proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, na sequência da proposta n.º 159/CM/2023 no âmbito de contrato interadministrativo

Considerando que com a reorganização administrativa da cidade de Lisboa executada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passaram as freguesias e o Município de Lisboa a deter competências conexas, designadamente, no âmbito da higiene urbana, incumbindo, assim, às juntas de freguesia a limpeza das vias públicas e à Câmara Municipal de Lisboa a limpeza das vias de natureza estruturante e a gestão dos resíduos urbanos.

Bem assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete às freguesias determinadas atribuições em articulação com o Município, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.

Com efeito, uma gestão eficiente das infraestruturas e recursos existentes no domínio da higiene urbana, tendo em vista a sua otimização, conduz necessariamente a uma melhor atuação, consensualizada entre ambas as autarquias, em benefício do resultado comum.

Ora, o recurso a instrumentos como os contratos interadministrativos de cooperação entre autarquias locais no âmbito de competências conexas reforça o poder local, colocando a consensualização dos poderes públicos ao serviço de um modelo de administração democrático, dando corpo aos princípios do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração.

Nesse sentido, no âmbito do quadro legislativo, a celebração de um contrato de delegação de competências entre o município e as freguesias estabelece relações de cooperação, garantindo uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo um apoio financeiro.

Deste modo, através da aprovação da Proposta 159/CM/2023 foi autorizada pela Câmara Municipal de Lisboa a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique no âmbito da higiene urbana com apoio financeiro, baseado num relatório técnico operacional, referente aos primeiros 6 (seis) meses do ano, no valor de €80.000 (oitenta mil euros).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Ângelo Pereira, com competência delegada por via do Despacho n.º o Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com as alterações constantes do Despacho n.º 229/P/2022, publicado 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84, 2.º, 1350-039, concelho de Lisboa, aqui representada por Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um “*auxílio financeiro*”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias, em “águas” do poder local.

9. Tal *ratio* resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respectivos órgãos, e ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.
10. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).
11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.
13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

19. O objeto dos contratos a celebrar implica um incremento das rotinas de limpeza urbana, designadamente despejo de papelarias e varredura de vias.
20. É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia _____.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1 - No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** assume o seguinte:

- a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;
- b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;
- c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que nas freguesias que detenham pressão turística em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território, nos termos do Relatório Técnico Operacional (Anexo A), a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número anterior, apresentar obrigatoriamente relatório sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato, em cada ano civil.

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

- a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Uma tranche única no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros), a transferir nos 30 dias seguintes à data do cumprimento dos requisitos legais exigíveis para tal transferência.

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana.

Cláusula Décima Segunda

Modificação, Revogação e Resolução

- 1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
- 2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO A - Relatório Técnico Operacional

Em suporte digital

[illegible]